

Comunicado do Ministério da Fazenda

Assunto: Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Governo Federal - FGP

O Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil informam a realização, nesta sexta-feira, 27 de janeiro de 2006, da 1ª Assembléia de Cotistas do FGP, na qual foram aprovados o Estatuto e o Regulamento do FGP, bem como autorizada a integralização de cotas por parte da União.

A constituição do FGP coroa o esforço do Governo Federal para estruturar mecanismo eficiente de suporte ao programa de parceria público-privada (PPP), que teve início na própria construção da Lei das PPPs - Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 – e foi aprofundado ao longo de 2005, quando se estruturou a forma de operação do FGP e os normativos requeridos: Resolução CMN nº 3.289/2005, Instrução CVM nº 426/2005, Decreto nº 5.411/2005 e Portaria MF nº 413/2005.

A constituição do FGP dá forma concreta ao compromisso do governo central de proporcionar toda segurança aos futuros parceiros privados nos projetos de PPP. Não obstante a crescente credibilidade do governo central, construída pelo cumprimento de suas metas e compromissos fiscais ano após ano – e a sinalização da manutenção da Responsabilidade Fiscal, o FGP proporciona recursos complementares para minimizar os efeitos adversos decorrentes de eventual inadimplemento da administração pública federal em suas obrigações financeiras associadas a contratos de PPP. Considerando a ausência de experiência da iniciativa privada em contratos de longo prazo (até 35 anos) em que são fixadas obrigações financeiras da administração pública, o FGP é um poderoso instrumento para evitar incertezas e custos associados, aumentando o interesse privado pelos primeiros projetos a serem licitados na modalidade de PPP e reduzindo o ônus para a sociedade.

O Estatuto e o Regulamento do FGP aprofundam os mecanismos que asseguram o pleno cumprimento de sua missão, já previstos na Lei das PPPs e nos normativos subseqüentes, em especial ao reforçar dois pilares fundamentais: a solidez do patrimônio transferido ao FGP e a solidez da garantia a ser emitida a parceiros privados.

A solidez do patrimônio do FGP está alicerçada nos seguintes aspectos:

1. Gestão Profissional – O FGP será gerido por instituição financeira federal especializada em gestão de recursos de terceiros, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para a realização dessa atividade, na qual possui experiência e sucesso comprovados. A gestão de ativos ficará sob a responsabilidade da BB-DTVM, empresa voltada à gestão de recursos de terceiros.
2. Qualidade dos Ativos (Precificação) – A Administradora irá escolher a empresa responsável pela avaliação dos ativos no momento da integralização pelo Governo Federal, sendo ainda responsável pela marcação dos mesmos à mercado, em conformidade com as práticas determinadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, item do Regulamento do FGP não passível de alteração (Cláusula Pétrea). O aporte inicial no FGP será feito com ações de primeira linha, conforme

discriminado na Portaria do Ministro da Fazenda nº 413/2005, garantindo rentabilidade e liquidez ao FGP. Fica ainda facultado o ingresso de outros tipos de ativos no FGP, conforme previsto na Lei nº 11.079/2005.

EMPRESAS	TIPO	QUANTIDADE AÇÕES	VALOR ESTIMADO R\$
			1,00
BB	ON	20.000.000	1.125.403.103,45
CVRD	PNA	15.226.023	1.443.908.423,19
ELETROBRÁS	ON	20.000.000.000	861.602.009,84
		TOTAL	3.430.913.536,48

OBS: Valores apostos à Portaria nº 413/2005, de 14/12/2005, sujeito a flutuações.

3. Política de Investimento – O Regulamento do FGP determina gestão de cunho conservador, restringindo as aplicações de maior risco, que poderiam vir a comprometer o patrimônio aportado. Determina ainda a conversão paulatina dos ativos integralizados (ações, que possuem cotação mais volátil) em ativos mais adequados à outorga de garantias, observadas as condições de mercado, o que reduz a probabilidade de perdas de capital.
4. Sustentabilidade – Em caso de eventual inadimplemento do parceiro público, o FGP deve subrogar-se nos direitos do parceiro privado, ficando a Administradora obrigada a acionar o ordenador de despesa inadimplente.

A solidez da garantia, por sua vez, está alicerçada nos seguintes aspectos:

1. Ausência de Alavancagem – FGP não somente fica impedido de outorgar nova garantia se for verificado que o valor presente de todas as garantias emitidas supera o valor presente dos ativos, como a Administradora fica obrigada a reavaliar mensalmente essa relação, justificando eventual desequilíbrio e solicitando ao cotista a integralização de novos ativos no FGP, caso o desequilíbrio seja percebido como permanente.
2. Qualidade da Garantia – A modalidade de garantia a ser outorgada ao parceiro privado depende do tipo de ativo na carteira do FGP. Essa precaução está contida no Regulamento como forma de evitar um descasamento entre a liquidez do ativo e a capacidade da garantia outorgada ser prontamente honrada, que poderia criar dificuldades para a liquidação de compromissos assumidos pelo FGP. Mesmo no caso de garantias outorgadas com base em ações transacionadas em bolsa, prevê-se uma margem de segurança no comprometimento do ativo, de modo a minimizar o risco de oscilações de mercado provocarem descasamento entre o valor presente dos ativos e das garantias. O compromisso com a qualidade da garantia também está

expresso no comando dado à política de investimento a ser seguida pelo gestor do fundo, de priorizar a mitigação de risco de descasamento entre os ativos e as garantias outorgadas. As diversas modalidades de garantia serão, portanto, lastreadas por ativos com características compatíveis com cada modalidade de garantia (tabela abaixo). Assim, a eventua integralização de ativos com menos liquidez (e.g. imóveis) não comprometerá a qualidade das garantias outorgadas, pois permitirá apenas a emissão e lastreamento de modalidade de garantia específica.

Modalidade de Garantia – por ativo

Fiança – dinheiro, título público, ações negociadas em bolsa e direitos creditórios.

Caução – títulos públicos, ações e direitos creditórios.

Alienação Fiduciária / Hipoteca – Imóveis.

Penhor – Bens Móveis.

Possibilidade de prestar contra-garantia ou constituir patrimônio de afetação.

3. Regras claras para acionamento (Cláusula Pétreia) – O Regulamento do FGP obriga a Administradora a receber todos os pedidos de execução de garantia, consoante o comando expresso na Lei nº 11.079/2004: 45 dias após o vencimento da fatura aceita e 90 dias após vencimento de fatura não contestada. Estabelece ainda o prazo máximo de 15 dias úteis para o pagamento da garantia, caso o pleito do parceiro privado seja procedente e a administração pública não tenha providenciado o pagamento ou a contestação da fatura nesse período. Admite-se ainda a utilização de arbitragem, desde que previsto no contrato de PPP.
4. Restrições a decisões discricionárias dos Cotistas – Vedou-se a possibilidade do parceiro público interferir nas decisões do FGP que possam representar risco ao cumprimento de suas obrigações, como, por exemplo, outorgar garantias em desacordo com o limite financeiro disponível, manifestar-se sobre a execução e pagamento de garantias (Cláusula Pétreia) e liquidar o FGP sem saldar os compromissos assumidos.
5. Comprometimento jurídico – As garantias outorgadas pelo FGP serão expressas em edital e contrato de PPP, de maneira detalhada, visando dar forma jurídica clara aos direitos e obrigações das partes.

O Regulamento do FGP determina conjunto de procedimentos à Administradora visando conferir transparência em sua gestão, incluindo a obrigatoriedade de divulgação periódica da evolução patrimonial; divulgação tempestiva de fatos relevantes; publicação anual de relatório de administração, demonstrações contábeis e parecer de auditores independentes; e disponibilização anual de sala de dados com informações detalhadas sobre o FGP para os parceiros privados garantidos.